



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16  
DE 18 DE agosto DE 2022

*Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 06 de dezembro de 2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 06 de dezembro de 2021 – que Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Laranjeiras - passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal serão dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do município.

§ 1º A função de Corregedor será exercida por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, de comprovada conduta ilibada.

§ 2º A função de Ouvidor será exercida por servidor não integrante do quadro funcional da Guarda Municipal, de comprovada conduta ilibada. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 18 de agosto de 2022.

  
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16 /2022  
DE 18 DE agosto DE 2022

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "*Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 06 de dezembro de 2021, e dá outras providências*".

Por meio desse projeto, o Poder Executivo municipal visa apenas adequar dispositivo da referida norma (que criou a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Laranjeiras), uma vez que, verificando legislações sobre o mesmo tema de outros municípios e em consulta à Polícia Federal, o cargo de Ouvidor da Guarda não pode ser exercido por servidores que integrem o seu quadro, para garantir a autonomia das funções.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 18 de agosto de 2022.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo(a). Sr(a)

**Luciano dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras  
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro - Laranjeiras/SE